



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.087/95

De 20 de dezembro de 1995.

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcional recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL / DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Municipal Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob denominação-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

ARTIGO 3º - O FMAS será gerido pelo Fundo Municipal de Solidariedade sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - constará do Plano Diretor do Município

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Fundo Social de Solidariedade.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS-, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de dezembro de 1995.

[Handwritten signature]
 João Bonadio Bonadio, Sr. - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500
 Sales Oliveira - Est. de São Paulo

[Handwritten signature]
 João Bonadio Bonadio
 Prefeito Municipal